



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 99/2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.354/2021 que dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU, chácaras e a concessão de descontos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.354, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º

§ 1º Os contribuintes inválidos, aposentados ou idosos, que não se enquadrarem na isenção tributária prevista no artigo 37, III do Código Tributário Municipal, poderão realizar o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia ~~5/10/2022~~ 5/11/2022. No período de 18/4/2022 a ~~5/10/2022~~ 5/11/2022, os referidos contribuintes deverão requerer, presencialmente, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, a emissão do boleto com desconto.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em: 05/10/2022

As 13 horas e 23 minutos, entregue

Por Elso Biundo

El. Atair Subscrevi

URGÊNCIA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
Administração 2021/2024

Nova Xavantina, 05/10/2022

Ofício nº 357/GTA/2022

À Sua Excelência o Senhor
JOÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MATO GROSSO

Senhor Prefeito,

Venho através desse, solicitar que seja prorrogado o prazo de desconto aos idosos que não forem contemplados com a isenção referente a LEI Nº 2.354, DE 22 DEZEMBRO DE 2021, PARA O DIA 05/11/2022.

Tal pedido se faz necessário pois com a mudança do sistema, somente hoje, dia 05/10/2022 foi liberado para aplicar a isenção, como o prazo se encerra justamente no dia de hoje, solicito a prorrogação do prazo aos que não forem contemplados.

Nos colocamos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário quanto à condução do presente assunto.



Atenciosamente,

Sávio Luis Farias Rodrigues
Gerente de Tributação e Arrecadação
Portaria Nº 46/2022

Sávio Luis Farias Rodrigues
Gerência de Tributação e Arrecadação
Portaria nº 46/2022



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI MUNICIPAL N.º 2.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU, chácaras e a concessão de descontos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2022, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição inflacionária de 10,67 % – IPCA acumulado até 10/2021, passando a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.~~

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2022, será ficam mantidos os valores constantes na Tabela I da Planta Genérica de Valores vigente no exercício de 2021, sem quaisquer acréscimos e/ou correção. (Emenda Restritiva nº 07/2021 do Legislativo Municipal)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2022, para pagamento em parcela única, conforme discriminado abaixo:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 31/5/2022;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/6/2022.

Art. 3º Para pagamento parcelado sem descontos, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

I – 5/09/2022;

II – 5/10/2022;

III – 7/11/2022;

IV – 5/12/2022.

§ 1º Os contribuintes inválidos, aposentados ou idosos, que não se enquadrarem na isenção tributária prevista no artigo 37, III do Código Tributário Municipal,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

poderão realizar o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 5/10/2022. No período de 18/4/2022 a 5/10/2022, os referidos contribuintes deverão requerer, presencialmente, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, a emissão do boleto com desconto.

§ 2º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina);

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de dezembro de 2021.

JOAO MACHADO
NETO:58198024115

Assinado de forma digital por
JOAO MACHADO
NETO:58198024115
Dados: 2021.12.22 16:11:48 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Sector Jurídico Celso Bicudo <juridico@novaxavantina.mt.gov.br>

Fw: Projeto de lei 99/2022

2 mensagens

JOSIMAR PIRES <josimarx@yahoo.com.br>

Para: Sector Jurídico Celso Bicudo <juridico@novaxavantina.mt.gov.br>

5 de outubro de 2022 12:29

----- Mensagem encaminhada -----

De: JOSIMAR PIRES <josimarx@yahoo.com.br>

Para: Gerência Gabinete - Adão Carvalho Prefeitura Nova Xavantina <gabinete@novaxavantina.mt.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 12:27:47 GMT-3

Assunto: Re: Projeto de lei 99/2022

Prezados Adão e Celso,

A simples alteração de datas dentro do exercício financeiro não implica na redução de receitas.

Atte.

Josimar Pires

Prof. Dr. Josimar Pires da Silva

Doutor em Ciências Contábeis - UnB

Professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - UFRN

Professor no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PROFIAp - UFGD

Pesquisador Associado à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Contador Público Municipal

Linha de Pesquisa: Qualidade da Informação Contábil e Contabilidade Pública

Em terça-feira, 4 de outubro de 2022 13:56:44 GMT-3, Gerência Gabinete - Adão Carvalho Prefeitura Nova Xavantina <gabinete@novaxavantina.mt.gov.br> escreveu:

Ótimo dia, Josimar!
Encaminhamos anexo, projeto de lei 99/2022, para análise e verificação de viabilidade através dos estudos orçamentários necessários à implementação em conformidade com a LRF.

Ficamos no aguardo para darmos os andamentos legais.

Gerente de Gabinete

Portaria n.º 19/2022

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT

Horário de expediente:

Segunda a quinta-feira das 12 às 18h;

Sexta-feira das 7 às 13 horas.

<https://novavaxantina.mt.gov.br>

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 - Centro - CEP. 78690-000 - Nova Xavantina - MT

"Luzes Poderosas 2022"
"FAZER O BEM SEMPRE, O MAL NUNCA E A NINGUÉM."

Setor Juridico Celso Bicudo <juridico@novavaxavantina.mt.gov.br>

Para: JOSIMAR PIRES <josimarnx@yahoo.com.br>

5 de outubro de 2022 12:29

recebido.

grato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior
Assessor de Gabinete - Jurídico
Portaria de nº 6/2022
66.9.9625-2006